

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
LAGOA D'ANTA - RN  
GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI Nº 001/2024**

*Dispõe sobre a elevação do salário mínimo e dá outras providências.*

**JOÃO PAULO GUEDES LOPES**, Prefeito Constitucional do Município de Lagoa D'Anta/RN, usando das atribuições que lhe são legalmente conferidas;

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

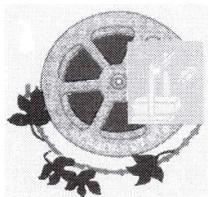
**Art. 1º** – Fica estabelecido a remuneração mínima para os servidores da Administração Direta e Indireta do Município de Lagoa D'Anta/RN.

**Art. 2º** – A remuneração mínima, sob qualquer vínculo, fica reajustada a partir de 01 de janeiro de 2024 para R\$ 1.412 (um mil quatrocentos e doze reais), nos termos do Decreto Federal nº 11.864, de 27 de dezembro de 2023.

§ 1º – Para efeitos desta Lei, entende-se como remuneração mínima a retribuição pecuniária pelo efetivo exercício do cargo, correspondente ao padrão ou valor de referência fixado em Lei.

§ 2º – Cabe ao setor de Recursos Humanos, vinculado a Secretaria de Administração, proceder com a atualização para o valor acima mencionado.

§ 3º Ficam excluídos do reajuste previsto neste artigo os servidores públicos enquadrados nos Planos de Cargos do Quadro Permanente do Município de Lagoa D'Anta/RN.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
LAGOA D'ANTA - RN  
GABINETE DO PREFEITO**

---

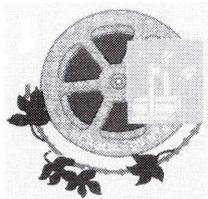
---

**Art. 3º** – Para custear as despesas decorrentes do cumprimento desta Lei serão utilizadas as dotações orçamentárias especificadas na Lei Orçamentária Anual relativa ao exercício de 2024, bem como nas Leis Orçamentárias dos exercícios subsequentes.

**Art. 4º** – A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2024.

Lagoa D'Anta/RN, 08 de janeiro de 2024.

  
**JOÃO PAULO GUEDES LOPES  
PREFEITO CONSTITUCIONAL**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
LAGOA D'ANTA - RN  
GABINETE DO PREFEITO**

---

---

**JUSTIFICATIVA**

Senhor Presidente,

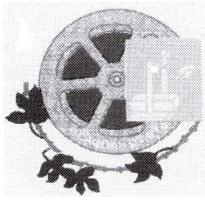
Senhores Vereadores e senhoras Vereadoras

No bojo deste Projeto de Lei, encaminho para apreciação de Vossas Excelências, por via de convocação extraordinária, com fundamento no art. 23, I, da Lei Orgânica Municipal c/c art. 99 e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Lagoa D'Anta/RN, a presente mensagem com fito de propor e justificar aos insignes representantes desta Casa Legislativa o dispositivo em anexo que trata sobre a elevação do salário mínimo e dá outras providências.

*In casu*, o reajuste ora proposto decorre da nova adequação prevista e estabelecida através do Decreto Federal nº 11.864, de 27 de dezembro de 2023, que dispõe sobre o valor do salário mínimo a vigorar a partir de 01/01/2024.

Neste ínterim, a Constituição Federal preconiza o trabalho como um dos fundamentos do Estado Democrático de Direito (art. 1º, IV), e em consequência o direito fundamental ao salário como forma de contrapartida do trabalho (art. 6º), assegurando a todos uma existência digna, conforme os ditames da justiça social, demonstrando que uma efetiva política de remuneração é um dos instrumentos mais poderosos de combate a pobreza e a desigualdade social em nosso país.

O reajuste do salário mínimo contribui decisivamente para a redução das disparidades regionais de renda, influenciando diretamente na dinâmica econômica local, com a elevação do poder de compra e consumo das famílias, impactando qualitativamente as condições de vida e de sociabilidade da população.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**LAGOA D'ANTA - RN**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Assim, o encaminhamento da presente proposta consubstancia-se na perspectiva de valorização do funcionalismo público municipal, com melhoria na distribuição de renda e na recuperação do poder aquisitivo, gerando, como consequência, o crescimento da economia local, assegurando que nenhum servidor receba vencimento menor que o salário mínimo nacional.

Desnecessária a apresentação da estimativa de impacto orçamentário, pois não se trata de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa, na medida em que tal reajuste já está previsto nos instrumentos de planejamento da gestão (Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual), havendo a devida adequação orçamentária e financeira.

Por essas razões, e por se tratar de matéria de grande relevo social, submetemos o presente Projeto de Lei para apreciação dos Edis em regime de urgência, na certeza de que terão condições de analisar a importância da iniciativa.

Certos de contarmos como bom senso e elevado espírito público dos que compõem esta Casa, antecipamos os nossos agradecimentos e nos colocamos à inteira disposição para esclarecimentos outros que se julgarem necessários.

Respeitosamente,

Lagoa D'Anta/RN, 08 de janeiro de 2024.

  
**JOÃO PAULO GUEDES LOPES**  
**PREFEITO CONSTITUCIONAL**